



ASSUNTO: ARBITRAGEM

REGULAMENTO DE EXAMES



Para conhecimento geral, divulga-se em anexo, o "Regulamento de Exames", recentemente aprovado.



Fátima Lopes

Pel'A Direcção da F.P.F.



CAPITULO – I

DAS ESCOLAS DE CANDIDATOS

Secção I Funcionamento Art.º 1º

No início da época, e sempre que entendam oportuno, os Conselhos de Arbitragem das Associações, em colaboração com o Conselho de Arbitragem da F.P.F. deverão proceder à abertura de escolas de candidatos a árbitros, de acordo com os Art.º 124, 125 e 127 do Regulamento de Arbitragem.

Art.º 2º

Terminado o período destinado às inscrições, e depois de cumpridas as formalidades referidas no Art.º 126 do Regulamento de Arbitragem, os Conselhos de Arbitragem das Associações deverão proceder á :

- a) Designação dos Formadores, Instrutores ou Monitores.
- b) Publicação da lista de candidatos admitidos.
- c) Afixação do horário e local de funcionamento das aulas.

§ Único - A designação do corpo docente das escolas de candidatos deverá recair em indivíduos habilitados com o curso de Formadores, Instrutores ou Monitores.

Art.º 3º

A coordenação e orientação das escolas de candidatos a árbitros será da competência dos Conselhos de Arbitragem das Associações, com a supervisão do Conselho de Arbitragem da F.P.F.



Art.º 4º

Para a frequência da Escola, os candidatos serão submetidos a uma prova de admissão que constará de:

- a) Teste psicotécnico;
- b) Resposta a um questionário que incluirá o desenvolvimento de um tema proposto.

Art.º 5º

O programa a cumprir nas escolas de candidatos a árbitros deverá abranger as seguintes matérias:

- a) Leis do Jogo;
- b) Duas aulas práticas num campo de futebol;
- c) Regulamentação (antes e depois do jogo);
- d) História do futebol e a evolução das Leis do Jogo;
- e) Ética do árbitro nas diferentes relações com os intervenientes do fenómeno desportivo;
- f) Psicologia desportiva;
- g) Sociologia desportiva;
- h) Análise e compreensão do jogo de futebol sob os aspectos técnicos, tático e físico:
 - noções gerais sobre metodologia do treino e competição;
 - metodologia específica da condição física;
- i) Organização geral desportiva e específica do futebol a nível nacional e internacional.
 - O que é e como é constituída a F.P. de Futebol.
 - O que são e como funcionam as Associações.
 - Como funcionam a L.P.F.P., FIFA e UEFA.



Art.º 6º

O número de horas será fixado pelo Orientador e Coordenador técnico da Escola, de acordo com o corpo docente, atendendo ao número de Candidatos e de modo a obter-se o melhor aproveitamento.

NOTA: Todos os cursos terão de ter a duração mínima de 48 horas.

Art.º 7º

Serão excluídos da frequência da Escola os candidatos que faltarem, sem motivo justificado, a mais de um quinto do número de horas fixado.

Art.º 8º

É permitido aos candidatos frequentarem o curso através da Internet, devidamente orientados pelo corpo docente.

Art.º 9º

Quando os candidatos que frequentem uma Escola estiverem preparados para prestarem exame, deverá o Orientador/Coordenador respectivo, de acordo com o corpo docente, dar conhecimento do facto ao respectivo Conselho de Arbitragem, o qual solicitará ao Conselho de Arbitragem da F.P.F.:

- a) Marcação da data de exame;
- b) As provas para exame (teste escrito e relatório de jogo).



Secção II DOS EXAMES

Art.º 10º

- 1 - O júri para todas as provas será constituído por três (3) elementos, um dos quais será o Presidente.
- 2 - Compete ao Conselho de Arbitragem da F.P.F. nomear o Presidente de Júri, de acordo com o Artº. 14 , alinea J, do Regulamento de Arbitragem.
- 3 - Os membros do júri nomeados pelos Conselhos de Arbitragem das Associações, têm de possuir o curso de Formadores, Instrutores ou Monitores.
- 4 - O Conselho de Arbitragem da F.P.F. fornecerá, conjuntamente com os testes destinados á prova escrita, os impressos do boletim de exame necessários, destinando-se um aos seus arquivos e outro ao processo individual do árbitro do Conselho de Arbitragem da Associação a que pertence.

Art.º 11º

O exame para candidatos a árbitro constará de:

1- Prova escrita com a duração de 60 minutos:

- a) Preenchimento completo de um boletim de jogo com o relato de uma ocorrência;
- b) Resposta a dez perguntas sobre Leis do Jogo e regulamentação específica.



2 – Prova oral com a duração mínima de 10 minutos:

- a) Interrogatório sobre Leis do Jogo e disposições regulamentares relativas á arbitragem, comportamento e missão do árbitro.

3 – Prova física:

ARBITROS MASCULINOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova	4ª Prova	5ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	200 mts.	50 mts.	200 mts
Distancia Min. 2.700 mts.	7,5 seg.	32 seg.	7,5 seg.	32 seg.

ARBITROS FEMININOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova	4ª Prova	5ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	200 mts.	50 mts.	200 mts.
Distancia Min. 2.400 mts.	9.0 seg.	40 seg.	9.0 seg.	40 seg.



DOS EXAMES/SUA CLASSIFICAÇÃO

SECÇÃO III

Art.º 12º

A classificação das provas de exame dos candidatos, obedecerá ao seguinte critério:

1 – Prova escrita - valorização total de 100 pontos, com a seguinte cotação:

- a) Por cada resposta certa ----- 10 pontos
- b) Por cada resposta parcialmente certa, sem falha grave - 6 pontos
- c) Por cada resposta errada, ou parcialmente certa com falha grave – 0 pontos

2 – Prova oral – O candidato será considerado Apto ou Inapto.

3 – Prova física – O candidato é considerado APTO ou INAPTO.

O candidato é considerado APTO se realizar as provas físicas nos termos previstos no Art.º 11º e pela ordem seguinte:

- 1ª - Corrida de 12 minutos;
- 2ª - Corrida de 50 metros;
- 3ª - Corrida de 200 metros;
- 4ª - Corrida de 50 metros;
- 5ª - Corrida de 200 metros.



- a) A falta de prestação da prova física deverá ser justificada por atestado médico entregue antes do seu início.
- b) Se no decorrer da prova física o candidato for vítima de qualquer acidente, devidamente comprovado, poderá repeti-la.
- c) A realização da prova física prevista nas alíneas anteriores, terá que ser realizada no prazo de 60 dias, a contar da data do exame.

Art.º 13º

Serão considerados aprovados:

1 – Na prova escrita, os candidatos que preencham satisfatoriamente o relatório de jogo e, obtenham nas respostas às 10 perguntas do teste escrito uma pontuação mínima de 70 pontos, serão admitidos á prova oral.

2 - Na prova oral, os candidatos que sejam considerados Aptos.

3 - Na prova física, os candidatos que cumprirem os tempos previstos no Art.º 11º.

Art.º 14º

Serão considerados reprovados:

1 - Os candidatos que não satisfaçam qualquer das condições expressas no artigo anterior.

Art.º 15º

O resultado final do exame será expresso por APROVADO, no caso do candidato ter obtido aprovação nas três (3) provas e REPROVADO, nos restantes casos.



Art.º 16º

Os candidatos aprovados adquirem o título de árbitro e ingressam no quadro de árbitros estagiários do respectivo Conselho de Arbitragem.

Art.º 17º

Em relação a cada candidato submetido a exame será preenchido, em duplicado, um boletim de exame, fornecido pelo Conselho de Arbitragem da F.P.F., assinado pelos membros do júri, onde constem os elementos de identificação e os resultados obtidos nas provas prestadas. Destinando-se um dos exemplares aos arquivos do Conselho de Arbitragem da F.P.F. e o outro ao processo do candidato do seu respectivo Conselho.

Art.º 18º

Depois da homologação dos resultados dos exames pelo Conselho de Arbitragem da F.P.F., serão por este emitidos os respectivos diplomas de árbitro.



CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DOS ÁRBITROS

Secção I

Dos Exames

Art.º 19

A promoção á Primeira Categoria Distrital ou Regional ou à Terceira Categoria Nacional depende, além do mais, da aprovação nos respectivos exames.

Art.º 20º

De acordo com o art.º 99 do Regulamento de Arbitragem os exames consistem na realização das seguintes provas, sobre matérias relacionadas com a função:

- a) prova escrita;
- b) prova oral;
- c) teste físico;
- d) teste psicotécnico adequado á função.

Art.º 21º

1 – As prova escritas têm a duração de sessenta (60) minutos, com vinte (20) perguntas e, os examinandos têm que ter aproveitamento, variável segundo a categoria, nos termos seguintes: (Artº. 102º. Do Regulamento da Arbitragem, aprovado em Assembleia Geral da F.P.F. em 03.04.2004)

- a) 70% para os árbitros distritais ou regionais ,ou em acesso á 3ª categoria nacional;
- b) 70% para os candidatos a árbitros assistentes em acesso á segunda categoria nacional;



2 - Prova oral com a duração mínima de dez (10) minutos:

- a) Interrogatório sobre as Leis de Jogo, disposições regulamentares relativas á arbitragem, comportamento e missão do árbitro.

3 - Prova física:

ÁRBITROS MASCULINOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova	4ª Prova	5ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	200 mts.	50 mts.	200 mts.
Distancia Min. 2.700 mts.	7,5 seg.	32 seg.	7,5 seg.	32 seg.

ÁRBITROS FEMININOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova	4ª Prova	5ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	200 mts.	50 mts.	200 mts.
Distancia Min. 2.400 mts.	9.0 seg.	40 seg.	9.0 seg.	40 seg.

ÁRBITROS ASSISTENTES MACULINOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	50 mts.
Distancia Min. 2.700 mts.	7,5 seg.	7,5 seg.



ÁRBITROS ASSISTENTES FEMININOS

1ª Prova	2ª Prova	3ª Prova
12 Min. corrida	50 mts.	50 mts.
Distancia Min. 2.400 mts.	9.0 seg.	9.0 seg.

4 - Teste psicotécnico adequado á função, conforme previsto no art.º 101 do Regulamento de Arbitragem.

Art.º 22º

1 - O júri para todas as provas será constituído por três (3) elementos, um dos quais será o Presidente.

2 - Compete ao Conselho de Arbitragem da F.P.F., nomear o Presidente de Júri, de acordo com o Artº. 14, alinea J, do Regulamento de Arbitragem.

3 - O Presidente de Júri de todas as provas é o Presidente do Conselho de Arbitragem da F.P.F., ou em caso de impedimento deste, um membro do mesmo Conselho.

4 – Os membros do júri nomeados pelos Conselhos de Arbitragem das Associações, têm de possuir o curso de Formadores, Instrutores ou Monitores.

5 - O Conselho de Arbitragem da F.P.F. fornecerá, conjuntamente com os pontos

destinados á prova escrita, os impressos do boletim de exame necessários, destinando-se um aos seus arquivos e outro ao processo individual do árbitro do Conselho de Arbitragem da Associação a que pertence.



Secção II Dos Exames/Sua Classificação

Art.º 23º

A classificação das provas de exame dos árbitros para acesso á 1ª categoria distrital ou regional, obedecerá ao critério seguinte:

1 - **Prova escrita** – Valorização de cem (100) pontos, com a seguinte cotação:

- a) Por cada resposta certa ----- 5 pontos
- b) Por cada resposta parcialmente certa sem falha grave -- 2 pontos
- c) Por cada resposta errada ou parcialmente certa mas com falha grave -- 0 pontos

2 - **Prova oral** - O arbitro é considerado Apto ou Inapto.

3 - **Prova física** - O candidato é considerado APTO ou INAPTO.

O Árbitro é considerado APTO se realizar as provas físicas nos termos previstos no Art.º 21º, ponto 3, e pela ordem seguinte:

- 1 - Corrida de 12 minutos;
- 2 - Corrida de 50 metros;
- 3 - Corrida de 200 metros;
- 4 - Corrida de 50 metros;
- 5 - Corrida de 200 metros.



- a) A falta de prestação da prova física deverá ser justificada por atestado médico entregue antes do seu início.
- b) Se no decorrer da prova física o árbitro for vítima de qualquer acidente, devidamente comprovado, poderá repeti-la.
- c) A realização da prova física em função das alíneas anteriores, terá que ser efectivada até sessenta (60) dias após a data do exame.

Art.º 24º

Serão considerados APTOS:

- 1 - Na prova escrita os árbitros que obtenham o mínimo de setenta (70) pontos, sendo admitidos á prova oral.
- 2 - Na prova oral, os árbitros que sejam considerados Aptos.
- 3 - Na prova física os árbitros que cumprirem os tempos previstos e consigam na prova n.º 1, corrida de 12 minutos, a distancia mínima regulamentada.

Art.º 25º

Serão considerados INAPTOS:

- 1 - Os árbitros que não satisfaçam quaisquer das condições expressas no artigo anterior.

Art.º 26º

O resultado final será expresso por - APTO - no caso do árbitro obter classificação nas 3 provas prestadas e - INAPTO - nos restantes casos.



Art.º 27º

Os árbitros considerados - APTOS - adquirem o título de árbitro de 1ª Categoria Distrital ou Regional.

Secção III

Dos Exames/Quadros Nacionais

Art.º 28º

Os Conselhos de Arbitragem das Associações podem indicar para exame à Terceira Categoria do Quadro Nacional, futebol onze, um número de árbitros calculado conforme Art.º 61 alíneas a) e b) do Regulamento de Arbitragem.

Art.º 29º

Para exame à Terceira Categoria do Quadro Nacional só poderão ser indicados, no final de cada época, os árbitros que hajam permanecido nas duas épocas imediatamente anteriores na Primeira Categoria Distrital ou Regional. (Ponto nº. 2 do Artº. 109º. do R.A.).

Art.º 30º

Os árbitros indicados ao Quadro Nacional de futebol de onze, Terceira Categoria, não poderão ser promovidos se completarem até 30 de Junho do ano da promoção a idade de trinta e dois (32) anos; Art.º 63 do Regulamento de Arbitragem.



Art.º 31º

O exame á Terceira Categoria do Quadro Nacional constará de:

1 - Prova escrita com a duração de 60 minutos:

- a) Resposta a um questionário de 20 perguntas sobre as Leis do Jogo e Regulamentação específica.

2 - Prova oral com a duração mínima de 10 minutos:

- a) Interrogatório sobre as Leis do Jogo, disposições Regulamentares relativas á arbitragem, comportamento e missão do árbitro.

3 - Prova física:

- a) Conforme quadro inserido na Secção I, Art.º 21, ponto 3, deste Regulamento.

4 - Teste psicotécnico adequado á função com a duração de 60 minutos:

- a) Avaliação de competências psicológicas/comportamentais.



Art.º 32º

1 - De acordo com o Art.º 14, alínea J, do Regulamento de Arbitragem, os Júris de exame são, obrigatoriamente, presididos de seguinte modo:

- a) O Presidente de Júri de todas as provas é o Presidente do Conselho de Arbitragem da F.P.F., ou em caso de impedimento deste, um membro do mesmo Conselho.,
- b) Nos exames dos Árbitros, Árbitros Assistentes, Observadores de Árbitros, e Árbitros Assistentes e Cronometristas das Categorias Distritais ou de acesso às Categorias Nacionais,, pelo menos um dos membros do Júri, de cada uma das mesas da prova oral, terá que ser Instrutor em exercício de funções.

Secção IV Dos Exames/Sua Classificação

Art.º 33º

A classificação das provas de exame dos árbitros para promoção á Terceira Categoria do Quadro Nacional obedecerá ao seguinte critério:

1 - Prova escrita - Valorização total cem (100) pontos, com a seguinte cotação:

- a) Por cada resposta certa ----- 5 pontos.
- b) Por cada resposta parcialmente certa sem falha grave -- 2 pontos.
- c) Por cada resposta errada ou parcialmente certa com falha grave ----
- 0 pontos.



2 - Prova oral - O árbitro é considerado Apto ou Inapto.

3 - Prova física - O candidato é considerado APTO ou INAPTO.

O árbitro é considerado **APTO** se realizar as provas físicas nos termos previstos

na Secção I, Art.º 21, ponto 3, deste Regulamento e, pela ordem seguinte:

- 1 - Corrida de 12 minutos.
- 2 - Corrida de 50 metros.
- 3 - Corrida de 200 metros.
- 4 - Corrida de 50 metros.
- 5 - Corrida de 200 metros.

- a) A falta de prestação da prova física deverá ser justificada por atestado médico entregue antes do seu início.
- b) Se no decorrer da prova física o árbitro for vítima de qualquer acidente, devidamente comprovado, poderá repeti-la.
- c) A realização da prova física em função das alíneas anteriores, terá que ser efectuada até á véspera do curso de inicio de época.

4 - Teste psicotécnico – Valorização total de vinte (20) valores com a seguinte cotação:

- | | | |
|---------------------------------|-------------|---------|
| a) Não apto ----- | 0,0 a 9,9 | valores |
| b) Apto suficiente ----- | 10,0 a 12,4 | " " |
| c) Apto médio ----- | 12,5 a 14,9 | " " |
| d) Apto bom ----- | 15,0 a 17,9 | " " |
| e) Apto muito bom ----- | 18,0 a 20,0 | " " |



Art.º 34º

Serão considerados **APTOS:**

- 1 - Na prova escrita, os árbitros que obtenham o mínimo de 70 pontos, sendo admitidos á prova oral.
- 2 - Na prova oral, os árbitros que demonstrem perante o júri possuírem conhecimentos satisfatórios
- .
- 3 - Na prova física os árbitros que cumprirem os tempos previstos e consigam na prova 1, corrida de 12 minutos, a distância de 2.700 metros.
- 4 - No teste psicotécnico, os árbitros que obtiverem valores iguais ou superiores a 10.

Art.º 35º

São considerados **INAPTOS:**

- 1 - Os árbitros que não satisfaçam quaisquer das condições expressas no artigo anterior.

Art.º 36º

O resultado final será expresso por **APTO** no caso do árbitro obter essa classificação nas provas prestadas e **INAPTO** nos restantes casos.



Art.º 37º

A integração no Quadro da Terceira Categoria Nacional é efectuada de acordo com o Art.º 61, alínea a) do n.º 1 e alíneas a), b) e c) do n.º 2 desse artigo, do Regulamento de Arbitragem.

Secção V

Da Promoção dos Árbitros Femininos ao Quadro Nacional

Art.º 38º

O presente Regulamento de Exames é aplicável aos exames de promoção ao Quadro Nacional Feminino, à excepção dos Arts.º 28, 29 e 37.

Art.º 39º

O Conselho de Arbitragem da F.P.F. solicita, a cada Conselho de Arbitragem das Associações Distritais ou Regionais que possuam árbitras nos seus Quadros, que indiquem para Exame de Promoção ao Quadro Nacional Feminino 1 candidata.

Art.º 40º

Para o Quadro Nacional Feminino, só poderão ser indicadas, no final de cada época, as árbitras que tenham permanecido na época imediatamente anterior, na 1ª Categoria Distrital ou Regional.



Art.º 41º

São consideradas **APTAS.**

- 1 - Na prova escrita, as árbitras que obtenham o mínimo de 70 pontos, sendo admitidas à prova oral.
- 2 - Na prova oral, as árbitras que demonstrem perante o júri possuírem conhecimentos satisfatórios.
- 3 - Na prova física as árbitras que cumprirem os tempos previstos e consigam na prova 1, corrida de 12 minutos, a distância de 2.400 metros.
- 4 - No teste psicotécnico, as árbitras que obtiverem valores iguais ou superiores a 10.

Art.º 42º

A integração no Quadro Nacional Feminino é efectuada consoante as vagas existentes no Quadro Nacional de 25 Árbitras, conforme regulamento interno a definir pelo Plenário do Conselho de Arbitragem.

Art.º 43º

No preenchimento das vagas previstas no artigo anterior, em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência:

- 1 - Antiguidade na actividade;
- 2 - Idade mais baixa;
- 3 - Conhecimento de línguas estrangeiras.



Secção VI

Da Promoção dos Árbitros Assistentes ao Quadro Nacional

Art.º 44º

O presente Regulamento de Exames é também aplicável, nos exames de promoção á 2ª Categoria Nacional, à excepção dos Arts.º 28 , 29, 30, 33, ponto 3, 34, ponto 1, e 37.

Art.º 45º

O Conselho de Arbitragem da F.P.F., solicita a cada Conselho de Arbitragem das Associações Distritais ou Regionais que indiquem para exame de promoção ao Quadro de Árbitros Assistentes da 2ª Categoria Nacional, 1 candidato.

Art.º 46º

Os candidatos referidos no artigo anterior têm que preencher os requisitos previstos no Art.º 54 do Regulamento de Arbitragem.



Art.º 47º

Os exames para promoção ao Quadro da 2ª Categoria Nacional de Árbitros Assistentes, constará das provas previstas na Art.º 31º. do presente Regulamento.

Art.º 48º

Prova física - O candidato é considerado APTO ou INAPTO.

O Árbitro Assistente é considerado **APTO** se realizar as provas físicas nos termos previstos na Secção I, Art.º 21, ponto 3, deste Regulamento e, pela ordem seguinte:

- 1 - Corrida de 12 minutos;
- 2 - Corrida de 50 metros;
- 3 - Corrida de 50 metros.

NOTA: As alíneas a), b) e c) do ponto 3, do Art.º 33, do presente Regulamento, mantêm-se.

Art.º 49º

Serão considerados **APTOS**, os Árbitros Assistentes que na prova escrita obtenham o mínimo de 70 pontos, sendo admitidos á prova oral.

NOTA: Os pontos 2, 3 e 4 do Art.º 34 do presente Regulamento mantêm-se.



Art.º 50º

A integração no Quadro Nacional da 2ª Categoria de Árbitros Assistentes, é efectuada de acordo com os Arts.º 92 e 96 do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IV

Dos Exames/Quadro Nacional de Futsal

Secção I

Art.º 51º

Os Conselhos de Arbitragem das Associações, apenas podem indicar árbitros para exame á Terceira Categoria Nacional de Futsal, desde que no ano anterior ao ingresso, tenham arbitrado regularmente as competições de Seniores da Associação a que pertencem de acordo com o Art.º 91º. Ponto 3 do Regulamento de Arbitragem.

Art.º 52º

O número de árbitros a solicitar pelo Conselho de Arbitragem da F.P.F., aos respectivos Conselhos Associativos, dependerá das vagas existentes, assim como, do número de Associações que tenham no seu âmbito as respectivas provas.

Art.º 53º

Os árbitros indicados ao Quadro Nacional de Futsal da Terceira Categoria, não poderão ser promovidos se completarem até 30 de Junho do ano da promoção a idade de trinta e cinco (35) anos; Art.º 63 do Regulamento de Arbitragem.



Art.º 54º

O exame de promoção à Terceira Categoria do Quadro Nacional Futsal constará da aplicação dos Artigos 31 e 32, assim como dos respectivos pontos e alíneas, deste Regulamento.

Secção II

Art.º 55º

Dos Exames/Sua Classificação

A classificação das provas de exame dos árbitros para promoção à Terceira Categoria do Quadro Nacional de Futsal obedecerá aos critérios mencionados nos Artigos 33, 34, 35 e 36, assim como dos respectivos pontos e alíneas, deste Regulamento.

Art.º 56º

A integração no Quadro da Terceira Categoria Nacional do Futsal é efectuada de acordo com os Arts.º 91 e 92 do Regulamento de Arbitragem.



CAPÍTULO VI

Da Promoção de Observadores

Secção I

Dos Observadores de Futebol 11

Sub-Secção A

Ao Quadro Nacional da 2ª Categoria

Artº. 57º

Ascenderão ao quadro nacional da 2ª categoria, num total de dez (10), os Observadores de árbitros e árbitros assistentes (adiante designados por **Observadores**), de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem, Ponto 1 do Artº. 148º. do R.A. (adiante designado por **RA**), e que cumpram o estipulado neste Regulamento de Exames (adiante designado por **RE**).

Artº. 58º

Os Conselhos de Arbitragem das Associações (adiante designados por **CAA**) que possuam quadro de Observadores constituído, (*Artº147º do RA*), indicarão para exame de promoção ao quadro nacional da 2ª categoria um (1) Observadores. (Ponto 2 do Artº. 153º. do R. A..)

Artº. 59º

1 – Para indicação a exame de promoção ao quadro nacional da 2ª categoria, os Observadores terão que ter cumprido duas épocas desportivas completas nos quadros dos CAA. (Artº. 154º. do R.A.)

2 – Exceptua-se o disposto no número anterior para os árbitros que, tendo pertencido ao quadro de 1ª categoria nacional, tenham sido licenciados por limite de idade ou por motivo de lesão. (Ponto 3 do Artº. 142º. do R.A..)



Artº. 60º

O exame de promoção ao quadro nacional da 2ª categoria de Observadores será constituído por:

- a) Teste Escrito;
- b) Teste Prático;
- c) Teste Psicotécnico adequado à função.

Artº. 61º

1 – O teste escrito tem a duração de sessenta (60) minutos e consiste num questionário com vinte (20) perguntas sobre matérias relacionadas com a função.

2 – O teste prático referido na alínea b) do Artº. anterior, consiste na elaboração, em quarenta e cinco (45) minutos, de um relatório técnico baseado no visionamento do vídeo de um jogo de futebol, no mínimo de trinta (30) minutos) ou num enunciado elaborado para o efeito. (nº. 3 do Artº. 152º. do R.A.)

3 – O teste psicotécnico, com carácter eliminatório, tem a duração de sessenta (60) minutos e visa avaliar as competências psicológicas/comportamentais, sendo realizado como previsto no *Artº101º do RA*.

Artº. 62º

1 – **Teste escrito** – Valorização de cem (100) pontos, com a seguinte cotação:

- a) Por cada resposta certa ----- 5 pontos
- b) Por cada resposta parcialmente certa sem falha grave ----- 2 pontos
- c) Por cada resposta errada ou parcialmente certa mas com falha grave -- 0 pontos

2 – **Teste prático** – Valorização de cem (100) pontos, distribuídos pelos itens do relatório técnico de forma a comunicar aos examinados antes do início da prova.



3 – **Teste Psicotécnico** – Valorização total de vinte (20) valores com a seguinte cotação:

- a) Apto médio ----- 12,5 a 14,9 valores
- b) Apto bom ----- 15,0 a 17,9 valores
- c) Apto muito bom ----- 18,0 a 20,0 valores

Artº. 63º

1 – A constituição do Júri de exame será determinada pelo Conselho de Arbitragem da FPF (adiante designado por **CA-FPF**).

2 – Em todas as provas, Presidirá ao Júri de exame o Presidente do CA-FPF, ou em caso de impedimento deste, um outro membro do mesmo conselho.

3 – Os restantes elementos do Júri serão igualmente nomeados pelo CA-FPF, devendo de preferência possuir curso de Formadores, Instrutores ou Monitores.

Artº. 64º

Serão eliminados os Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes que não atinjam o mínimo de 75%, inclusivé, de aproveitamento em cada um dos teste escritos e práticos e 12,5 no teste psicotécnico.

Para efeitos de classificação final é considerada a média aritmética do resultado dos testes escritos e práticos. (Ponto 4 do Artº. 152º. do R.A..)

Artº. 65º

No caso de existir igualdade pontual entre os Observadores examinados, constitui preferência na elaboração da classificação final: (Artº. 155º. do R.A.)

- a) Melhor classificação no teste psicotécnico;
- b) Antiguidade no exercício da função de Observador de Árbitros;
- c) Categoria de Árbitro à data do licenciamento;
- d) Idade mais baixa.



Artº. 66º

O resultado final será expresso por APTO, no caso do Observador ser considerado aprovado e INAPTO, nos restantes casos.

Artº. 67º

Integrarão o quadro nacional da 2ª categoria os Observadores considerados aprovados e que, por ordem da classificação final obtida, preencham o número de vagas existentes.

Secção II

Dos Observadores de Futsal ao Quadro Nacional

Artº. 68º

Ascenderão ao quadro nacional, os Observadores de árbitros (adiante designados por **Observadores**) de acordo com o estabelecido no RA, e que cumpram o estipulado neste RE.

Artº. 69º

Os CAA que possuam quadro de Observadores constituído, (*Artº147º do RA*), indicarão para exame de promoção ao quadro nacional um (1) Observador.

Artº. 70º

1 – Para indicação a exame de promoção ao quadro nacional, os Observadores terão que ter cumprido duas épocas desportivas completas nos quadros dos CAA. (Artº. 154º. do R.A.)

2 – Exceptua-se o disposto no número anterior para os árbitros que, tendo pertencido ao quadro de 1ª categoria nacional, tenham sido licenciados por limite de idade ou por motivo de lesão. (Ponto 3 do Artº. 142º. do R.A.)



Artº. 71º

O exame de promoção ao quadro nacional de Observadores será constituído por:

- a) Teste Escrito;
- b) Teste Prático;
- c) Teste Psicotécnico adequado à função.

Artº. 72º

1 – O teste escrito tem a duração de sessenta (60) minutos e consiste num questionário com vinte (20) perguntas sobre matérias relacionadas com a função.

2 – O teste prático referido na alínea b) do Artº. anterior, consiste na elaboração, em quarenta e cinco (45) minutos, de um relatório técnico baseado no visionamento do vídeo de um jogo de futebol, no mínimo de trinta (30) minutos, ou num enunciado elaborado para o efeito. (Ponto 3 do Artº. 152º. do R.A.)

3 – O teste psicotécnico, com carácter eliminatório, tem a duração de sessenta (60) minutos e visa avaliar as competências psicológicas/comportamentais, sendo realizado como previsto no *Artº101º do RA*.

Artº. 73º

1 – **Teste escrito** – Valorização de cem (100) pontos, com a seguinte cotação:

- a) Por cada resposta certa ----- 5 pontos
- b) Por cada resposta parcialmente certa sem falha grave ----- 2 pontos
- c) Por cada resposta errada ou parcialmente certa mas com falha grave -0 pontos

2 – **Teste prático** – Valorização de cem (100) pontos, distribuídos pelos itens do relatório técnico de forma a comunicar aos examinados antes do início da prova.



3 – **Teste Psicotécnico** – Valorização total de vinte (20) valores com a seguinte cotação:

- a) Apto médio ----- 12,5 a 14,9 valores
- b) Apto bom ----- 15,0 a 17,9 valores
- c) Apto muito bom ----- 18,0 a 20,0 valores

Artº. 74º

- 1 – A constituição do Júri de exame será determinado pelo CA-FPF.
- 2 – Em todas as provas, Presidirá ao Júri de exame o Presidente do CA-FPF, ou em caso de impedimento deste, um outro membro do mesmo conselho.
- 3 – Os restantes elementos do Júri serão igualmente nomeados pelo CA-FPF, devendo de preferência possuir curso de Formadores, Instrutores ou Monitores.

Artº. 75º

Serão eliminados os Observadores de Árbitros que não atinjam o mínimo de 75%, inclusive, de aproveitamento em cada um dos testes escritos e práticos e 12,5 no teste psicotécnico.

Para efeitos de classificação final é considerada a média aritmética do resultado dos testes escritos e práticos. (Ponto 4 do Artº. 152º. do R.A.)

Artº. 76º

No caso de existir igualdade pontual entre os Observadores examinados, constitui preferência na elaboração da classificação final: (Artº. 155º. do R.A.)

- a) Melhor classificação no teste psicotécnico;
- b) Antiguidade no exercício da função de Observador de Árbitros;
- c) Categoria de Árbitro à data do licenciamento;
- d) Idade mais baixa.



Artº. 77º

O resultado final será expresso por APTO, no caso do Observador ser considerado aprovado e INAPTO, nos restantes casos.

Artº. 78º

Integrarão o quadro nacional os Observadores considerados aprovados e que, por ordem da classificação final obtida, preencham o número de vagas existentes.

Artº. 79º

Os casos omissos neste Regulamento de Exames serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol